

5

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CASTILHO  
SINDSERV**

**TÍTULO I**  
***Da Constituição***

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Castilho, é constituído para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal dos funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de Castilho, bem como Empresa Municipal de Transporte, de todos os servidores das Autarquias Municipais, Fundações, Empresas de Economia Mista e todos os trabalhadores em qualquer regime de contratação, desta municipalidade; é entidade de primeiro grau no sistema confederativo, representativo dos servidores públicos municipais de Castilho, com base territorial em todo o Município de Castilho, tendo personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados, que não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas, não tem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e é representado ativa e passivamente em juízo ou fora dele por seu presidente.

**TÍTULO II**  
***Dos Princípios e Das Finalidades***

Art. 2º - São princípios do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Castilho.

I - A defesa, consolidação e manutenção do estado democrático de direito, liberdade de pensamento e a ampla defesa;

II - A defesa da livre organização sindical e associativa, autônoma e independente.

III - A defesa da valorização do servidor público municipal no âmbito profissional e salarial, lutando pela implantação de uma política de recursos humanos moderna e justa, competitiva com o mercado de trabalho, que possibilite o aperfeiçoamento constante do servidor e sua ascensão dentro do plano de cargos, carreiras e salários;

IV - A defesa do sistema de negociação coletiva de trabalho e acordos coletivos, pelas entidades do sistema confederativo da representação sindical, nos termos do que dispõe o Art. 8º inciso VI e Art. 37, incisos VI e VII da Constituição.

SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
*Angele Henrique Ribeiro*  
Delegado Titular  
*Alvanir Eugênia Janoco*  
Escrevente Autorizado

Art. 3º - São formas de ação da Entidade:

I - Pugnar pela unificação dos esforços de todos os servidores públicos municipais do Município de Castilho em prol de suas legítimas reivindicações;

II - Pesquisar e estudar os problemas gerais e específicos de seus filiados, bem como a legislação federal, estadual e municipal respectiva, para o fim de propor campanhas visando a concretização das soluções apontadas;

III - Pugnar pela profissionalização, valorização e dignificação do cargo público;

IV - Promover e estimular entre seus filiados em conjunto com a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB e a Federação dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo - FUPESP, as ações que visem a orientação ao aperfeiçoamento, à solidariedade, à fraternidade, à harmonia, à unidade e ao espírito de luta da categoria;

V - Manter intercâmbio com seus congêneres do Estado de São Paulo e de outros Estados, participando de congressos, seminários e outras reuniões de caráter técnicos-profissional ou cultural, sem prejuízo de sua autonomia e em consonância com os princípios estabelecidos neste Estatuto e com suas decisões tomadas em Assembléia Geral da Entidade;

VI - Representar coletivamente os servidores públicos municipais perante as autoridades administrativas e judiciais;

VII - Participar, como membro, de órgãos estaduais de servidores públicos, cujos princípios e programação colidam com os seus;

VIII - Credenciar representantes perante os poderes Executivo e Legislativo e outros administrativos colegiados;

IX - Propor formas de cooperação aos filiados para ampliação dos serviços prestados, direta ou indiretamente, aos servidores ativos e inativos;

XI - Participar de movimentos de interesse da categoria;

XII - Pugnar, junto aos poderes públicos, pela ampliação da assistência financeira, habitacional ao servidor público municipal;

XIII - Dirimir as questões suscitadas por quaisquer filiados;

XIV - Instaurar dissídios coletivos e promover contratos coletivos de trabalho;

XV - Manter serviços de Assistência Judiciária para os seus filiados.

### TÍTULO III *Das Filiações*

Art. 4º - Poderão filiar-se ao SINDICATO, todos os servidores públicos municipais de Castilho, dos Poderes Executivo e Legislativo, e de suas autarquias, independentemente da forma de contratação.



Art. 5º - O Sindicato expedirá carteira de identificação a todos servidores filiados ao SINDICATO.

Art. 6º - Para fins deste Estatuto, entende-se por Servidor Público Municipal a pessoa física que presta diretamente serviço público a qualquer órgão da administração direta ou indireta do Municípios e suas autarquias, independentemente do regime jurídico.

§ 1º - Os aposentados e aqueles colocados em disponibilidade pelo município, são também servidores públicos municipais.

Art. 7º - Para filiação ao SINDICATO serão observados as seguintes condições:

- I - Ser servidor Público Municipal
- II - Estar em pleno gozo de seus direitos.

Art. 8º - Os servidores filiados estão sujeitos à aplicação das penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada ao associado que transgredir ordens da Diretoria Executiva ou de seus representantes, ou cometer faltas cuja gravidade será julgada pela Diretoria.

§ 2º - A pena suspensão poderá ser aplicada, pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, de acordo com a gravidade da falta cometida e das circunstâncias agravantes ou atenuantes que porventura se apresentem, nos seguintes casos:

I - Não comparecimento consecutiva à Assembléia Geral por três vezes, sem justo motivo;

- II - Desacato a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- III - Descumprimento dos deveres estatutários; e,
- IV - demais casos que vierem a ser julgados pela Diretoria.

§ 3º - A pena de eliminação será aplicada ao sócio que:

I - Por má conduta, espírito de discórdia ou atentado contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;

II - Deixar de pagar 03 (três) mensalidades consecutivas, sem justo motivo;

III - Incidir, com palavras ou atos, contra o bom nome do Sindicato;

IV - Der publicidade, por qualquer forma, a assunto que, direta ou indiretamente, possa afetar o bom nome do Sindicato;

V - Caluniar, difamar ou injuriar Diretores, dentro ou fora das dependências do sindicato, em assuntos a ele referentes;

VI - For condenado judicialmente, por sentença transitada em julgado, pelo cometimento de crime doloso;

VII - Reincidir na pena máxima de suspensão, dentro do prazo de 01 (um) ano;

VIII - Desviar qualquer bem ou valor do Sindicato;

IX - Praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.

§ 4º - A aplicação das penas de suspensão e de eliminação estarão sempre condicionadas à observância do princípio do contraditório e da ampla defesa, nunca prescindindo de prévio processo administrativo, cujo procedimento obedecerá as normas internas ditadas pela Diretoria, ou, na falta destas, no que couber, por analogia, a legislação de regência em âmbito federal.

§ 5º - Da decisão que aplicar a penalidade, caberá recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderá ser readmitidos no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento de mensalidades.

## TÍTULO IV *Da Estrutura Organizativa*

### CAPÍTULO I *Dos Poderes*

Art. 10º - São poderes do SINDICATO:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

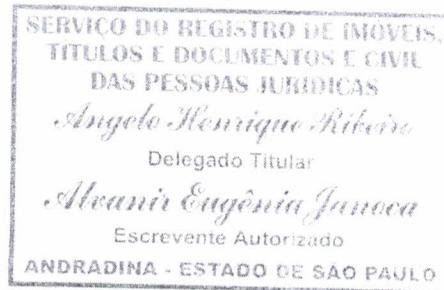
### CAPÍTULO II *Da Assembléia Geral*

Art. 11º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da entidade.

§ Único - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de filiados em primeira convocação, e em Segunda convocação por maioria dos votos dos filiados presentes, salvo previsão específica.

Art. 12º - São atribuições da Assembléia Geral.

I - Avaliar criteriosamente a realidade dos serviços e dos servidores públicos municipais, detectando as causas próximas e remotas determinantes da situação;



63

II - Eleger, em escrutínio secreto, na forma estabelecida pelo Regulamento Geral, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Delegados, e respectivos suplentes.

III - Aprovar as contas da Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal.

IV - Fixar as mensalidades e contribuições devidas ao Sindicato.

Art. 13º As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com um mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, através de edital, fixado na sede social, e quando possível, publicado resumidamente em Jornais da base territorial.

§ 1º - A Assembléia Geral, além do previsto neste estatuto, deverá :

- a) Reunir-se, ordinariamente, até o último dia do mês de junho de cada ano, para a tomada e aprovação das contas da Diretoria, no exercício anterior, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- b) Os filiados quites e em número não inferior a 2/3 (dois terços), poderão convocar a Assembléia, extraordinariamente, apresentando requerimento esclarecendo os motivos da convocação, mediante comprovante de entrega, cumprindo à Diretoria convocá-la, no prazo de 05 (cinco) dias contados da entrega do requerimento à secretaria;
- c) Nesta Assembléia Geral Extraordinária, somente serão tratados os assuntos esclarecidos no requerimento;
- d) Deverá comparecer a respectiva reunião, sob pena de nulidade, a totalidade dos que a convocaram;
- e) Na falta de convocação pelo presidente, dentro do prazo estipulado no requerimento, ficam os requerentes autorizados a convoca-la.

### CAPÍTULO III *Da Diretoria Executiva*

Art. 14º - A Diretoria Executiva, órgão direutivo e administrativo, tem a seguinte composição: sete cargos efetivos com igual número de suplentes;

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário Geral

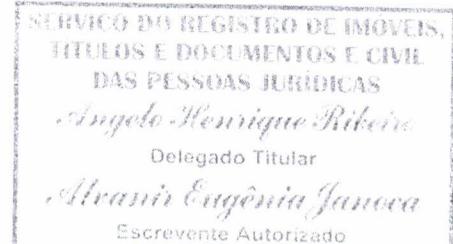
IV - 1º Secretário

V - 2º Secretário

VI - 1º Tesoureiro

VII - 2º Tesoureiro

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por técnicos especializados;



§ 2º - Poderão ser criados, como órgãos de apoio, Secretarias específicas vinculadas a cada um dos diretores.

Art. 15º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá duração de 04 (quatro) anos, a contar da data da posse, permitida a reeleição.

Art. 16º - O membro da diretoria Executiva perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - Perda do vínculo com o serviço público, por demissão voluntária;
- II - Perda do vínculo por punição administrativa ou judicial, neste caso com amplo direito de defesa junto a Assembléia Geral;
- III - Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- IV - Violação grave a dispositivo estatutário;
- V - Abandono de Cargo;
- VI - Cometimento de ato penalmente cominado ou incompatível com exercício do cargo, função ou representação que exerce.

Art. 17º - Sempre que ocorrer vacância de um dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, será preenchido pelo suplente.

§ 1º - Na vacância concomitante dos cargos de Presidente, ou na renúncia coletiva da diretoria, se decorrido menos da metade do prazo do mandato, será realizada a eleição direta para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Se quando da vacância tratada no parágrafo anterior, houver transcorrido mais da metade do prazo do mandato, caberá a Assembléia Geral eleger todas as diretorias vagas dentro de trinta dias.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a eleição será feita para complementação do mandato.

Art. 18º - Compete a Diretoria Executiva as seguintes atribuições:

I - Dirigir a entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regulamento Geral;

II - Elaborar a proposta orçamentaria anual, submetendo-a, até o final do mês de novembro de cada ano, ao Conselho Fiscal;

III - Encaminhar a Assembléia Geral até o mês de maio, o relatório anual de suas atividades e a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;

IV - Indicar representantes junto aos Poderes Executivo e Legislativo, e a outros órgãos públicos legalmente constituídos;

V - Coordenar os trabalhos para realização das Assembléias Gerais;

VI - Divulgar as realizações do SINDICATO;

VII - Dar cumprimento às deliberações das Assembléias Gerais;

VIII - Propor aos filiados reformas do Estatuto;



67

IX - Elaborar o Regulamento Geral do SINDICATO e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;

X - Prestar as informações e cumprir as diligências requeridas pelo Conselho Fiscal;

XI - Indicar representantes do SINDICATO junto a órgãos de deliberação coletiva da administração, quando solicitando ou previsto em lei;

XII - Expedir carteira de Filiação, após a decisão da Diretoria Executiva;

XIII - Promover o inter-relacionamento do SINDICATO com os congêneres, e destes entre si, objetivando a unidade, uniformidade de posições e à defesa dos interesses coletivos da categoria;

XIV - Expedir normas e adotar providências necessária às realização de reuniões, seminários, conferências e convenções;

XVI - Exercer quaisquer atribuições compatíveis com sua condição de órgão direutivo e administrativo, não deferidas expressamente a outros órgãos.

§ Único - O SINDICATO, na forma que dispuser o Regulamento Geral, poderá prestar assistência aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal que venham a sofrer prejuízo em suas funções de servidores públicos, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 19º - A Diretoria Executiva reunir-se-á quando convocada pelo presidente.

§ Único - A reunião somente será instalada com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

Art. 20º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 21º - Ao presidente compete:

I - Representar o SINDICATO judicial ou extra judicialmente, ativa e passivamente;

II - Presidir a instalação e condução das Assembléias Gerais, até a eleição da mesa Diretora, e as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e regimentais e as deliberações dos demais órgãos da entidade.

IV - Admitir, fixar salários e demitir empregados;

V - Nomear, designar ou credenciar membros do SINDICATO para exercerem cargos, funções ou representações, previsto neste Estatuto, no Regulamento Geral ou em decisões tomadas por órgãos do Sindicato;

VI - Assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro ou seu substituto, cheques, documentos de movimentação financeira, balancetes e balanços patrimoniais;

VII - Exercer todas as demais atribuições próprias do cargo, nos limites estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Geral.



Art. 22º - Ao 1º Vice-Presidente, compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância no cargo.

Art. 23º - Ao Secretário Geral compete dirigir e superintender os serviços da secretaria do SINDICATO.

Art. 24º - Ao 1º Secretário compete substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo nos serviços de Secretaria e sucedê-lo no caso de vacância do Cargo.

Art. 25º - Ao 2º Secretário, compete substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo nos serviços de Secretaria e sucedê-lo no caso de vacância do Cargo.

Art. 26º - Ao 1º Tesoureiro compete dirigir o Setor Financeiro, arrecadar, efetuar os pagamentos autorizados e assinar cheques, documentos e a movimentação financeira, balancetes em conjunto com o Presidente ou seu substituto.

Art. 27º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em sua faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 28º - O Regulamento Geral do SINDICATO poderá definir outras atribuições específicas para os órgãos da diretoria Executiva e complementar aquelas estabelecidas neste estatuto.

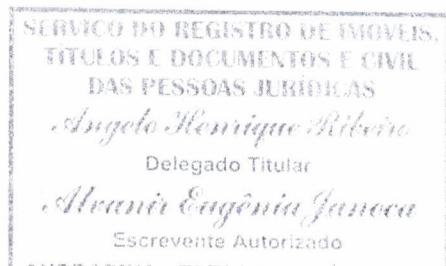
## CAPITULO IV *Do Conselho Fiscal*

Art. 29º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do patrimônio do SINDICATO e da gestão financeira da Diretoria Executiva, é composto por três membros efetivos e três suplentes.

Art. 30º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro (04) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

Art. 31º - O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato nas hipóteses prevista no artigo 16º.

Art. 32º - Ao Conselho fiscal são cometidas as seguintes atribuições:



I - Emitir parecer sobre a proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte;

II - Emitir parecer sobre o relatório anual e a prestação de contas da diretoria Executiva;

III - Representar a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Diretoria Executiva da entidade.

Art. 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de preferência na sede do SINDICATO, para:

I - Escolher, entre os seus membros, o Presidente, o Secretário e o Relator, na primeira quinzena do mês imediatamente posterior a posse;

II - Quinze dias após o recebimento das contas do exercício anterior, e o relatório anual das atividades da diretoria executiva para emitir seu parecer;

III - Na primeira quinzena de dezembro, para emitir parecer sobre a proposta de orçamento anual, para o exercício seguinte, apresentada pela Diretoria Executiva.

Art. 34º - O Conselho Fiscal poderá deliberar somente com a presença de pelo menos, dois de seus membros, entre os efetivos e suplentes.

Art. 35º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, de preferência na sede do SINDICATO, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, do presidente da Diretoria Executiva, ou por dois de seus membros efetivos, ou suplentes que estejam em substituição aos efetivos.

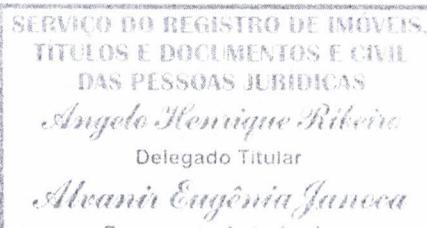
## TÍTULO V *Das Eleições*

Art. 36º - A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Delegados junto a Federação e respectivo suplentes, será realizada, em escrutínio secreto, pela Assembléia Geral Ordinária de Eleições, que se reunirá sempre no mês de julho.

§ 1º - Havendo empate na votação, será considerado eleita a chapa que seja representada pelo candidato a presidente com maior tempo de filiação ao SINDICATO.

Art. 37º - A convocação dos Associados para a Assembléia Geral Ordinária de Eleições será feita pelo Presidente em exercício, através de Edital a ser publicado em jornal de circulação na base territorial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito.

§ Único - Do Edital deverão constar todas as normas de regência do pleito sindical, prazo recursais e de impugnação, e inclusive a composição da Mesa



Diretora das eleições, a qual se incumbirá de dirigir os trabalhos e decidir as questões que porventura vierem a ser suscitadas.

Art. 38º - O prazo para inscrição e registro de candidatura, cuja chapa concorrente deverá ser apresentada de conformidade com a composição específica da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados, será de cinco (05) dias, contados da data da publicação do Edital.

Art. 39º - Poderão votar todos os filiados, na eleição prevista no artigo 36º infra, que tenham, no mínimo, 01 (um) ano de filiação ao SINDICATO e estejam no gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias e financeiras.

Art. 40º - São inelegíveis e, portanto, não podem candidatar-se aos cargos de administração do Sindicato ou representação profissional, os associados que:

I - Não atenderem às condições previstas no artigo anterior;

II - Tenham tido suas contas recusadas, pela Assembléia Geral, no exercício da administração de qualquer entidade sindical ou organização assemelhada;

III - Tenham lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou organização por eles administradas;

IV - Não contem, pelo menos, com três (03) anos de filiação ao sindicato;

V - Estejam suspensos, por decisão definitiva, dos seus direitos sociais;

VI - Tenham perdido mandato anterior, na forma e pelos fundamentos previstos no artigo 16º deste Estatuto.

§ 1º - São inelegíveis para o exercício do cargo de Presidente, os que não forem brasileiros natos e residentes na base territorial do Sindicato.

§ 2º - São também inelegíveis os empregados do Sindicato ou de entidade de grau superior, que, ao mesmo tempo, sejam integrantes da categoria profissional por este representada.

## TÍTULO VI *Das Finanças e Do Patrimônio*

Art. 41º - O exercício financeiro terá inicio em 1º de Janeiro e encerrado em 31 de Dezembro.

Art. 42º - A previsão de receita e de despesa, constará de um orçamento elaborado pela Diretoria Executiva, que será submetido anualmente à apreciação prévia do Conselho Fiscal.

Art. 43º - Constituem receita do SINDICATO:

I - As mensalidades e contribuições dos filiados;

II - As contribuições sindicais prevista em lei;

SERVÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TITULOS E DOCUMENTOS E CRÉDITOS  
DAS PESSOAS JURÍDICAS

*Angelo Henrique Ribeiro*

Delegado Titular

*Ariane Eugênia Janec*

Escrevente Autorizado

ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO

III - Os juros dos títulos de sua propriedade, os rendimentos de capital e os depósitos bancários;

IV - As doações e os legados em pecúnia;

V - As subvenções e os auxílios;

VI - Os aluguéis e o que mais proporcionarem financeiramente seus imóveis e demais bens;

VII - As receitas eventuais.

§ Único - Fica aprovada a fixação de contribuição mensal dos associados em 1% (um por cento) de sua remuneração mensal, a ser diretamente descontada em folha de pagamento.

Art. 44º - As despesas serão realizadas de conformidade com o orçamento previsto para cada exercício.

Art. 45º - O patrimônio do SINDICATO é constituído de bens imóveis, móveis, rendas e valores.

§ Único - Os bens imóveis deverão sofrer reavaliação em seus valores históricos e depreciação anuais, para fins contábeis, observada a legislação pertinente.

## TÍTULO VII *Dos Direitos e Deveres dos Filiados*

Art. 46º - São direitos dos filiados, além de outros que venham a ser estabelecidos no Regulamento Geral:

I - Participar das Assembléias Gerais;

II - Receber assistência e assessoramento do SINDICATO na busca de solução para problema de seu interesse;

III - Solicitar a interferência para encaminhamento de reivindicação de sua alcada;

IV - Ser informado quando solicitado das atividades;

V - Participar das eleições para o preenchimento de cargos da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes, pelos Delegados ou representantes que credenciar.

Art. 47º - São deveres dos filiados, além de outros que venham a ser estabelecidos no Regulamento Geral:

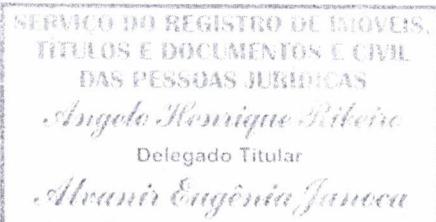
I - Aceitar e lutar pelos princípios defendidos pelo SINDICATO;

II - Divulgar as atividades do SINDICATO;

III - Comparecer as Assembléias Gerais do SINDICATO;

IV - Acatar as deliberações das Assembléias Gerais;

V - Autorizar o desconto em folha, das contribuições devida ao Sindicato;



VI - Promover gestões no sentido de facilitar os contatos da Diretoria Executiva;

VII - Prestigiar por todos os meios, seus órgãos, suas deliberações e o sistema confederativo.

## TÍTULO VIII *Das Disposições Gerais*

Art. 48º - Os membros de quaisquer dos órgãos do SINDICATO responderão civil e criminalmente por todo ato irregular ou lesivo ao patrimônio social que praticarem, ficando ainda sujeitos à perda do cargo.

Art. 49º - O presente estatuto somente será reformado por Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, e vinculada a aprovação da metade mais um dos filiados presentes.

Art. 50º - A extinção do SINDICATO somente ocorrerá por deliberação da maioria absoluta da Assembléia Geral expressamente convocada para esse fim, com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.

§ Único - Em caso de extinção o patrimônio líquido remanescente será revertido em benefício de entidade similar.

## TÍTULO IX *Das Disposições Transitórias*

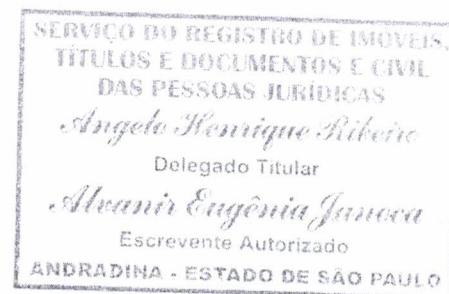
Art. 51º - São fundadores da entidade os que, participarem dos atos constitutivos do Sindicato e assinarem a lista de presença.

Art. 52º - Incumbe a atual Diretoria Executiva do Sindicato promover o competente registro deste estatuto, na forma e para os fins de direito, junto ao Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, bem como a sua impressão gráfica e consequente distribuição aos sócios.

Art. 53º - Os presentes ESTATUTOS entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada na data de 13 de dezembro de 2003.

Castilho/SP, 13 de dezembro de 2003.



## Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado em 32/01/04  
Averbado no 71 Sob

Nº 187/02  
Andradina - 18 de Janeiro de 2003

*Alvanir Eugênia Janoca*

Escrevente Autorizado  
Serviço de Reg. Imóveis e Anexos  
ANDRADINA-SP.

SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS

*Angelo Henrique Ribeiro*  
Delegado Titular

*Alvanir Eugênia Janoca*  
Escrevente Autorizado

ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO